



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester 1		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Ester 1, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 3299450/2014	PARECER Nº 745/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora do Colégio Maria Ester 1, nesta capital, por meio do processo nº 3299450/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Antônio Teixeira Leite, 248, Bairro Serrinha, CEP: 60.742-810, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 235.902.010001-91, com Censo Escolar nº 23073586.

Responde pela direção a professora Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, graduada em História com a Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Grau, Registro nº 4261; pela secretaria escolar responde Ruska Mara Pereira Cândido, Registro nº 5488. O corpo docente dessa instituição é composto de 47 (quarenta e sete) professores, dos quais 91,48% estão habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.554 livros para um total de 1.6414 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,75 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Maria Ester 1, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0745/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício